

ENERGIA

JUN 25

DESTAQUE DO MÊS

No último mês, foi possível observar algumas iniciativas regulatórias para operacionalização da Medida Provisória n.º 1.300, de 21 de maio de 2025, a respeito da reforma do setor elétrico, como (i) a instauração de consulta pública sobre a proposta que encerra os descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD) para novos contratos de compra de energia de fontes incentivadas, a partir de 31 de dezembro de 2025 e (ii) proposta de leilão, previsto para 1º de agosto, para viabilizar a liquidação de passivos do Generation Scaling Factor – GSF no Mercado de Curto Prazo - MCP, permitindo a saída de geradores de ações judiciais sem custos adicionais.

Além disso, em 11 de julho de 2025, foi publicada a Medida Provisória n.º 1.304, responsável por estabelecer um teto para os gastos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE que, uma vez ultrapassado, será rateado pelo setor por meio de encargo específico (qual seja, o Encargo de Complemento de Recursos).

Por fim, o Ibama emitiu, pela primeira vez, uma Licença Prévia para um projeto de geração de energia eólica offshore no Brasil, marcando um avanço regulatório e ambiental relevante para a diversificação da matriz elétrica nacional.

⇒ **MP 1.304/2025: novas regras para CDE, gás da União e hidrelétricas**



NOTÍCIAS

GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

MME ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE FIM DE DESCONTOS NAS TARIFAS DE USO DA REDE

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) publicou, em 24 de junho, a Portaria nº 843/2025, que submete à consulta uma proposta de regulamentação para o encerramento dos descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (“TUST”) e Distribuição (“TUSD”) no segmento de consumo. A medida regulamenta dispositivos da Lei n.º 9.427/1996, alterada pela Medida Provisória n.º 1.300/2025, e está acompanhada da Nota Técnica nº 8/2025, que apresenta a análise de impacto regulatório da proposta.

A proposta ficará aberta para contribuições até 24 de julho e prevê o fim dos descontos aplicados a contratos de compra de energia de fontes incentivadas, com preservação dos contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) até 31 de dezembro de 2025.

Entre as diretrizes, estão o registro obrigatório de contratos com informações como montante contratado, flexibilidade de até $\pm 20\%$ e identificação das unidades envolvidas. Após essa data, alterações contratuais ficam vedadas sob pena de perda do benefício. Além disso, desvios superiores a 5% entre o contratado e o realizado poderão resultar na aplicação de encargo extraordinário revertido à Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”).

ANEEL APROVA REVISÃO DO PRORET SOBRE TUSDG

A ANEEL, aprovou no dia 10 de junho, a revisão dos Procedimentos de Regulação Tarifária (“PRORET”), referente ao submódulo 7.4 de tarifas para centrais geradoras para aprimorar a definição de TUSDg.

A alteração refere-se ao momento da transferência das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito Exclusivo de Centrais de Geração para conexão Compartilhada (ICG) e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual das Centrais de Geração (IEGs).

O tema foi pauta da Consulta Pública n.º 13/2025, tendo como resultado a edição da Resolução Normativa n.º 1.126/2025, que determina que as instalações de transmissão que possuem TUST estabilizada e serão transferidas, terão mantidos os valores até o término do período de transferência. Com o fim do período, a TUSDg será recalculada conforme metodologia vigente.

LEILÃO PARA ENCERRAR PASSIVOS DO GSF É AGENDADO

Em 3 de julho, o MME publicou a Portaria n.º 846/2025, que instituiu uma consulta pública, por cinco dias, para colher contribuições sobre as diretrizes do novo mecanismo concorrencial centralizado voltado à liquidação do passivo judicializado do Generation Scaling Factor (“GSF”) no Mercado de Curto Prazo - MCP. O modelo proposto visa tratar os montantes financeiros não pagos na liquidação do MCP em razão de ações judiciais que buscam isenção ou mitigação dos efeitos dos riscos hidrológicos no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”). A iniciativa atende ao disposto no art. 2º-E da Lei n.º 13.203/2015, recentemente incluído pela Medida Provisória n.º 1.300, de 2025.

Nesse contexto, o leilão, previsto para ocorrer no dia 1º de agosto de 2025, permitirá que geradores que ainda possuem decisões liminares relacionadas ao GSF renunciem às ações judiciais sem assumir os custos associados à exposição ao risco hidrológico. Assim, os passivos decorrentes dessas ações serão ofertados como instrumentos negociáveis, passíveis de aquisição por usinas hidrelétricas participantes do MRE.

IBAMA CONCEDE PRIMEIRA LP PARA ENERGIA EÓLICA OFFSHORE NO BRASIL

Em 24 de junho, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“Ibama”) emitiu, pela primeira vez, uma Licença Prévia (“LP”) para um projeto de geração de energia eólica em alto-mar no Brasil. O empreendimento será implantado na região litorânea

de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte, e contará com dois aerogeradores que, juntos, terão capacidade instalada de 24,5 MW, sendo um com potência de 8,5 MW e outro de 16 MW.

A energia produzida será destinada ao abastecimento do Porto-Ilha, e o projeto está sob responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Norte (“Senai/RN”). A LP, por sua vez, não autoriza o início das obras, mas confirma que o projeto é ambientalmente viável em sua fase de planejamento.

DISTRIBUIÇÃO

ANEEL REGULAMENTA TARIFA SOCIAL PREVISTA NA MP DO SETOR ELÉTRICO

A ANEEL aprovou, no dia 10 de junho, as regras que regulamentam o novo desconto na fatura para consumidores que são beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme a Medida Provisória n.º 1.300/2025, publicada em maio desse ano.

⇒ **Reforma do Setor Elétrico: Pontos Recorrentes nas Emendas Parlamentares à MP 1300/2025**

⇒ **Reforma Elétrica: entenda o que muda com a MP 1.300/2025**

O benefício será usufruído por mais de 17,1 milhões de famílias que não precisam pagar pelos primeiros 80 kW/h consumidos por mês. Para 4,5 milhões de famílias que utilizam, mensalmente, 80kW/h ou menos, serão cobrados apenas os custos não associados à energia consumida, como o ICMS e a contribuição de iluminação pública, caso aplicável.

O direito à Tarifa Social se destina a grupos familiares ou pessoas que atendam a um dos seguintes requisitos:

- i. família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- ii. idosos com 65 anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;
- iii. família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 salários-mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

A MP está em tramitação no Congresso Nacional e os dispositivos que modificam a regra da Tarifa Social têm vigência a partir de 5 de julho.

ANEEL APROVA REGULAMENTAÇÃO DA DEVOLUÇÃO, POR CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP E DA COFINS

A ANEEL aprovou a regulamentação referente à devolução dos créditos tributários decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, conforme previsto na Lei n.º 14.385/2022. A medida trata da forma como as concessionárias de distribuição de energia elétrica devem repassar aos consumidores os valores obtidos judicialmente após decisão do Supremo Tribunal Federal (“STF”) que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo dessas contribuições.

De acordo com a regulamentação, a devolução dos créditos deverá ser feita de forma integral, preferencialmente por meio dos processos tarifários, alcançando os consumidores de maneira difusa, ou seja, diluída nas tarifas cobradas, e não de forma individualizada. No entanto, devoluções diretas que eventualmente já tenham sido realizadas serão aceitas, desde que devidamente informadas à ANEEL e descontadas dos valores a serem devolvidos via tarifa.

A devolução dos créditos deverá ocorrer no prazo máximo de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu o direito às distribuidoras. A ANEEL ficará responsável pelo monitoramento da gestão desses créditos e poderá exigir a devolução de valores adicionais caso identifique má gestão por parte das concessionárias.

A agência também esclareceu que os efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7324 — que questiona a constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022 — ainda não foram incorporados à metodologia atual de devolução, o que só será feito após a conclusão do julgamento pelo STF.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DEFINE DIRETRIZES PARA DIGITALIZAÇÃO DAS REDES

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) publicou, no dia 23 de junho, a Portaria Normativa nº 111/2025, que definiu diretrizes gerais para estimular a digitalização gradual das redes e do serviço de distribuição de energia elétrica de baixa tensão.

A Portaria, publicada em conformidade ao Decreto nº 12.068/2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimento entre 2025 e 2031, tem como objetivo (i) o favorecimento da abertura do mercado de energia

elétrica para consumidores da baixa tensão; (ii) a transparência dos dados de consumo e de operação da rede e o (iii) incentivo à ampliação da abertura dos dados de consumo de energia elétrica, conhecido como *open energy*.

⇒ **Open Energy: um novo capítulo para a digitalização e concorrência no setor elétrico**

As iniciativas relacionadas à digitalização deverão resultar na implementação de mecanismos de aferição de indicadores de desempenho, que será fiscalizada pela ANEEL, visando garantir mais qualidade e continuidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Os empreendedores interessados deverão garantir que os objetivos da digitalização sejam alcançados em até 10 anos, contados a partir de 23 de junho de 2025, data de publicação da Portaria.

As iniciativas relacionadas à digitalização deverão resultar na implementação de mecanismos de aferição de indicadores de desempenho, que será fiscalizada pela ANEEL, visando garantir mais qualidade e continuidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Os empreendedores interessados deverão garantir que os objetivos da digitalização sejam alcançados em até 10 anos, contados a partir de 23 de junho de 2025, data de publicação da Portaria.

TRANSMISSÃO

ANEEL ENVIA EDITAL DO LEILÃO DE TRANSMISSÃO Nº 4/2025 AO TCU

A ANEEL aprovou a minuta do edital do Leilão de Transmissão nº 4/2025 e enviou o documento ao Tribunal de Contas da União (“TCU”). O leilão está previsto para 31 de outubro de 2025, na B3, em São Paulo.

Serão ofertados 11 lotes em 13 estados, com previsão de R\$ 7,96 bilhões em investimentos, e estão incluídos 1.178 km de linhas de transmissão, 4.400 MW em capacidade de transformação, sete compensadores síncronos e um sistema de controle de potência reativa.

Entre os destaques feitos pela ANEEL, o Lote 4 prevê investimento de R\$ 1,25 bilhão, com obras nos estados de Mato Grosso e Rondônia. Já cinco lotes dependem da conclusão da caducidade de concessões da MEZ Energia, que deve ser decidida até 23 de setembro. Além disso, o Lote 3 foi ajustado após as enchentes no Rio Grande do Sul, com alteração na localização de subestações.

Após a análise do TCU, a ANEEL publicará a versão final do edital e o aviso de licitação.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

Nº 25 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 5/2025-ANEEL, nº 6/2025-ANEEL e nº 7/2025-ANEEL, denominados, respectivamente, Leilões de Energia Existente “A-1”, “A-2” e “A-3”, de 2025, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

Período de contribuição: De 18/06/2025 a 04/08/2025

Nº 26 / 2025

OBJETO:

Obter subsídios com vistas à alteração do prazo de início de vigência estabelecido pelo Art. 1º da Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023.

Período de contribuição: De 26/06/2025 a 09/07/2025

MME:

Nº 187 / 2025

OBJETO:

Proposta de diretrizes para a aplicação dos descontos nas tarifas de uso da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica - Proposta de Portaria Normativa do MME que estabelece as diretrizes para a aplicação dos descontos nas tarifas de uso da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica de que trata o art. 26, §§ 1º-P, 1º-Q, 1º-R 1º-S e 1º-T, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Período de contribuição: De 24/06/2025 até 24/07/2025

FALE

CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

TIME DE ENERGIA



ANA CAROLINA CALIL

SÓCIA

anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA SILVA

ASSOCIADA

fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI

ASSOCIADA

yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br



LUIZA MOREIRA

ESTAGIÁRIA

luiza.moreira@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**